



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto da contratação: O presente termo tem por objeto a contratações de empresa para prestar serviços médico veterinário para acompanhamento do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para o município de Palmares do Sul.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratações de empresa para prestar serviços médico veterinário para acompanhamento do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) para o município de Palmares do Sul, de acordo com as condições e especificações constantes neste ETP.

Acompanhamento do SIM municipal, incluindo:

- Vistorias em indústrias que produzem ou manipulam alimentos de origem animal, inscritas no SIM municipal;
- Inspeção dos produtos de origem animal;
- Orientação tecnológica para o aproveitamento industrial dos excedentes da produção;
- Padronização e classificação de produtos de origem animal;
- Atendimento de Agropecuárias que necessite de inspeção municipal, conforme legislação vigente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Efetuar os serviços, no prazo e local indicados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA.

3.3. A CONTRATAÇÃO será realizada por meio de dispensa de licitação com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS, CGU.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESE.	QUANT.
01	Contratação de empresa veterinária para acompanhamento do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	Mensal	01

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação de empresa especializada para serviços veterinários, visto que na secretaria não há servidor que desempenhe esta função.

Ao verificar as alternativas possíveis presentes no mercado, para a solução da necessidade foram obtidos 3 orçamentos: Esther Santos de Medeiros, Juniors Assistência Veterinária Ltda, Renato Azevedo Fonseca Machado.

5.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para tanto verifica-se que a empresa de menor valor cumpre as exigências legais, a EMPRESA ESTHER SANTOS DE MEDEIROS cumpre com a documentação exigida e apresenta menor valor, razão pela qual foi escolhida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de inspeção municipal é crucial de fiscalização e certificação para estabelecimentos que lidam com produtos de origem animal. Além de garantir a qualidade e segurança dos alimentos, o S.I.M emite registros e certificações para os estabelecimentos que cumprem as normas e regulamentos estabelecidos. Neste sentido, a Secretaria de Agricultura entende que a solução proposta é com a contratação de empresa especializada que presta serviços veterinários para a realização dos serviços.

O Médico Veterinário é o profissional responsável por fiscalizar e implementar boas práticas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de produtos de origem animal, garantindo o controle de qualidade e a segurança no consumo de alimentos como laticínios, ovos, produtos cárneos, pescados e mel. É o Médico Veterinário quem fiscaliza, analisa a documentação

protocolada e orienta quanto às adequações necessárias para que a agroindústria receba o seu registro no S.I.M., também solicita a adequação da planta baixa protocolada para evitar o fluxo cruzado na produção do alimento de origem animal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da

redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de elaboração de contrato, na forma do art. 95 da Lei 14.133/21.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) elaboração de contrato;
- f) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais, visto que a contratação do médico veterinário é positiva e voltada para a sustentabilidade, conforme parecer no despacho 2- 1.099/2024.

Palmares do Sul, 25 de novembro de 2024.

Cicero Ferreira Ilha
Secretário de Agricultura